



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 659979
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Leandro Ferreira
Exercício: 2001
Apenso: Pedido de Reexame n. 812169

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 25/08/2009, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 109/113). Na sessão de 06/05/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi reformada a decisão e emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 117/120). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 06/05/2015, conforme Ata e Resolução 01/2015 (f.127/139 e 149/170).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)